

DIREITOS FUNDAMENTAIS

NOITE / EXAME / COINCIDÊNCIAS / 24.01.20 / 19:00

Docentes: David Duarte, Pedro Moniz Lopes, Pedro Duarte Silva, Tiago Barboza

Duração: 90 minutos

Cotações: I = 8 (4 x 2); II = 6; III = 4 (+ 2 redacção e sistematização)

I

a) O examinando deve indicar que a existência de um conflito normativo depende da verificação de dois pressupostos: incompatibilidade de efeitos e sobreposição de previsões e explicar em que consistem estes dois pressupostos.

b) O examinando deve (i) distinguir conflitos de normas de direitos fundamentais que são resolvidos com recurso a normas de conflitos, daqueles que são resolvidos com recurso à operação de ponderação; (ii) definir normas de conflitos de 1.º e 2.º grau e norma de ponderação.

c) O examinando deve (i) identificar os sujeitos da norma como sendo o '*Estado*', enquanto destinatário direto, e '*todos*' enquanto destinatários indiretos; (ii) indicar que se trata de uma norma proibitiva que impõe um dever ao Estado ('*duty not to X*') e, correlativamente, um direito-pretensão, a que aquele cumpra o seu dever ('*claim right to not x*').

d) O examinando deve (i) indicar quais os elementos estruturais da norma e o respetivo conteúdo; (ii) apresentar a estrutura da norma como sendo N= a (*todos*) P (*todos*) b (*todos*) e explicar o operador deontico de permissão dirigido a '*todos*', com a consequente abstenção de interferência por parte dos destinatários indiretos desta norma, com a conduta pela qual se orientaram os destinatários diretos.

II

O examinando deve (i) identificar o tema objecto da frase; (ii) identificar qual o critério que o autor apresenta para a distinção entre princípios e regras; (iii) concordar ou discordar da valia do critério que o autor defende e (iv) indicar a sua posição na matéria.

III

a) O examinando deve (i) identificar as características das normas de direitos fundamentais; (ii) indicar que a derrotabilidade é a propriedade da norma que descreve o facto de o

preenchimento dos seus pressupostos não ter por efeito, necessariamente, a sua aplicabilidade ou o facto de esse preenchimento não conduzir a que a norma em causa seja necessariamente a norma do caso; (iii) indicar que, em face da inserção das normas num ordenamento jurídico e da sua interação com as demais, a derrotabilidade é uma propriedade que implica, por conseguinte, que todas as normas são apenas aplicáveis *prima facie*.

b) O examinando deve (i) abordar o problema da dificuldade de determinação do conteúdo essencial de normas de direitos fundamentais; (ii) indicar que o conteúdo essencial há-de ser, necessariamente, uma parte da previsão da norma; (iii) indicar que a preservação do conteúdo essencial impõe que a restrição não pode afectar o conteúdo essencial do direito fundamental em causa; (iv) indicar que o reconhecimento do conteúdo essencial conduz à limitação da possibilidade de restrição de normas de direitos fundamentais; (v) exemplificar com o disposto no n.º 3 do artigo 18.º da Constituição.